

LEI Nº 1.640/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 853 PC: 1 e 2
Data 28/09/21 a ---

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marques
Rubrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.222.110,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e dez reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme especificado abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.2002.2.007	3.1.90.13.01.00	Ordinário	01	91.694,46
1040-10.122.2002.2.007	3.1.90.13.02.00	Ordinário	02	392.000,00
1040-10.122.2002.2.007	3.1.91.13.01.00	Ordinário	03	40.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.14.04.00	PAB	12	55.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.99.00	Ordinário	23	178.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.46.00.00	Ordinário	30	110.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.00	Ordinário	142	950.205,20
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.140	MAC	144	405.210,34
TOTAL SUPLEMENTADO				2.222.110,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei têm como fundamento contábil e orçamentário os artigos 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e serão anuados do orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMAS DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4002.2.031	3.3.90.30.03.00	SUS	15	180.000,00
1040-10.122.4002.2.031	3.3.90.39.99.03	SUS	26	150.000,00
1040-10.122.4002.2.031	3.3.90.39.99.134	PMAQ	28	90.000,00
1040-10.122.4002.2.031	4.4.90.51.00.00	Ordinário	37	105.000,00
1040-10.122.4002.2.031	4.4.90.51.03.00	SUS	38	50.000,00
1040-10.122.4002.2.031	4.4.90.52.02.00	Royalties	40	80.000,00
1040-10.122.4002.2.031	4.4.90.52.03.00	SUS	41	40.000,00
1040-10.122.4002.2.031	4.4.90.52.134.00	PMAQ	44	150.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.11.01.312	Aux.Fin.	58	160.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.134.00	PMAQ	66	50.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.31.134.00	PMAQ	71	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.03	SUS	77	100.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.32.134.00	PMAQ	79	20.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.145	Finansus	80	40.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.40.13400	PMAQ	83	20.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.51.134.00	PMAQ	88	180.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.00.00	Ordinário	89	20.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.03.00	SUS	90	40.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.134.00	PMAQ	93	94.110,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.145.00	Co-Financ.	94	144.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.39.99.134	PMAQ	103	6.600,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.30.128.00	Vig.Sanit.	110	25.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.128.99	Vig.Sanit.	116	50.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.00.00	Ordinário	118	27.431,17
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.128.00	Vig.Sanit.	119	160.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.128.00	Vig. Sanit.	126	20.000,00
1040-10.301.4005.2.036	3.3.90.32.146.00	Finansus	133	59.200,00
1040-10.301.4003.2.034	3.3.90.30.00.140	MAC	137	10.000,00
1040-10.301.4003.2.034	3.3.90.39.99.146	Finansus	145	18.200,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.140.00	MAC	153	10.000,00
1040-10.302.4004.1.010	4.4.90.51.00.00	Ordinário	155	10.000,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.51.140.00	MAC	157	43.868,83
1040-10.302.4004.1.010	4.4.90.52.00.00	Ordinário	160	10.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.1.90.11.01.140	MAC	163	26.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.36.140.00	MAC	170	2.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.39.99.140	MAC	171	18.700,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.39.99.140	MAC	172	7.000,00
TOTAL ANULADO				2.222.110,00

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o orçamento em vigor.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Amabilidade e Trabalho!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2021.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO